



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 296/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Diego de Souza Arcos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Adolfo Olímpio, nº 3113, Araújo Costa, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 029.022.292-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98150-3353

DAP: SDW0029022292320209210303

REGISTRO NO IPAAM: 1023.3106

PROCESSO N°: 2814.2021

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

CAR N°: AM-1301159-51AE64D61A174AB3A6C357E7ECAA7CC

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda 5 Unidos II, Rio Mutuca, Novo Céu, Careiro da Várzea-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto pecuária leiteira, com rebanhos bovino da raça Gir (24 UA) e bubalino da raça Murrah (10 UA), em 41,4230 hectares, inserida no imóvel "FAZENDA 5 UNIDOS II".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,4339	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 14,4740
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 48,6388	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 41,4230
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 3,4300	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 7,0400	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 27 JUL 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 296/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2814.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei n° 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal n° n° 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal n° 4.074/02 e na Lei Estadual n° 3.803/12, regulamentada pelo Decreto n° 36.107/15.